



# Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 002/2020

**EMENTA:** De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Institui Junta Psicossocial e Médica do Município do Ipojuca , e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Encaminhado às Comissões de: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente

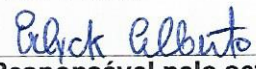
LEI Nº \_\_\_\_/2020



**Prefeitura Municipal do Ipojuca**  
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 22/01/2020

## Capa de Remessa

|                                                                                                                                                                              |             |                                                                 |                |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| <b>Ano / Nº Remessa</b><br><b>2020 / 83</b>                                                                                                                                  |             | <b>De : 120200 - SUB GABINETE DA PREFEITA</b>                   |                |                 |
|                                                                                                                                                                              |             | <b>Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA</b>              |                |                 |
| <b>Processo/Ano</b>                                                                                                                                                          | <b>Vol.</b> | <b>Requerente</b>                                               | <b>Assunto</b> | <b>Despacho</b> |
| 001359 / 2020                                                                                                                                                                |             | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                 | DECRETO        |                 |
| <b>Observação</b> OFICIO Nº 012/2020 PREFEITA                                                                                                                                |             |                                                                 |                |                 |
| <b>EMISSOR</b><br><br><b>GILKA MARIA CUNHA CARNEIRO DA</b>                                  |             | <b>Data e Hora - Emissão</b><br>22/01/2020 10:52:36             |                |                 |
| <b>RECEPTOR</b><br><br><b>Responsável pelo setor:</b><br><b>CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA</b> |             | <b>Data do Recebimento:</b> <u>23</u> / <u>01</u> / <u>2020</u> |                |                 |



GABINETE DA PREFEITA

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| RECEBI EM:                            | 23/01/2020     |
| ASSINATURA                            | Allyck Alberto |
| Nº PROTOCOLO                          | 501/2020       |
| HORA:                                 | 09 : 35        |
| CÂMARA DE VEREADORES DE<br>IPOJUCA-PE |                |

Ofício nº 012/2020 – GAB / PREFEITA

Ipojuca, 22 de janeiro de 2020.

Assunto: Mensagem nº 002/2020

Digníssimo Presidente,

Cumprimentando cordialmente V.Ex.<sup>a</sup>, venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 002/2020, acerca ao envio do incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir Junta Psicossocial e Médica do Município do Ipojuca”, em anexo, para análise e vosso conhecimento.

Sem mais para o momento, agradeço desde já sua habitual atenção e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Ipojuca

Exmo. Sr. Albérico de Souza Lopes

MD. Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Ipojuca/PE.



## Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2020 / 71

De : 200000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

001359 / 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO

PARA CONHECIMENTO

Observação SEGUE DUAS VIAS DA MENSAGEM Nº 02/2020-PGM, PARA COLHER ASSINATURA DA PREFEITA. POSTERIOR RETORNO A PGM.

EMISSOR

ADRIELLY BORGES PAZ MARINHO

Data e Hora - Emissão

15/01/2020 11:34:19

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

GABINETE DA PREFEITA

Data do Recebimento: 15 / 01 / 20

090/20

AS 12:47h



**Mensagem nº 02/2020**

Ipojuca, 02 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir Junta Psicossocial e Médica do Município do Ipojuca, e dá outras providências”.

O objetivo de instituir a Junta Psicossocial e Médica é estabelecer regras claras e objetivas para aceitação do atestado médico, bem como possibilitar avaliação técnica e isenta das questões relacionada à saúde e capacidade laborativa dos servidores por profissionais com expertise na área.

Ademais, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir grupo de trabalho específico e de apoio operacional nos processos judiciais que demandem conhecimento na ciência médica, a fim de que a Junta Psicossocial e Médica atue como assistente técnica em processos de responsabilidade de servidor público e/ou em que se objetiva o fornecimento de medicamentos e situações correlatas, assim melhor subsidiando o Poder Público na defesa do princípio da reserva do possível.

A motivação do presente Projeto de Lei reside no grande número de absenteísmo que o Município vem enfrentando em relação aos seus servidores, e o desafio em repor essas funções para poder continuar a oferecer os serviços à população, além dos impactos financeiros que ele produz no próprio Município e fora dele (na sociedade), em virtude de muitas causas produzirem benefícios previdenciários.

Em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, constatou-se o surpreendente número de atestados médicos apresentados pelos servidores o que causou um grande impacto, e a preocupação da administração municipal em regulamentar a aceitação. Isto equivale dizer que os efeitos mais marcantes são sentidos nos locais onde existem menos servidores, como por exemplo nas salas de aula onde os grandes prejudicados neste caso são os alunos.

Nesses termos submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de melhorar a gestão da coisa pública ao mesmo tempo em





que valoriza os servidores municipais, além de reduzir o absenteísmo injustificado e promover a economia de recursos materiais nos processos judiciais.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca



## PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**EMENTA:** Institui Junta Psicossocial e Médica do Município do Ipojuca, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Junta Psicossocial e Médica Oficial do Município do Ipojuca, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde, capacidade laborativa dos servidores e processos judiciais que demandem conhecimento na ciência médica.

**Art. 2º.** A Junta Psicossocial e Médica Oficial terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração em assuntos de sua competência.

**Art. 3º.** Compete à Junta Psicossocial e Médica Oficial no âmbito das perícias médicas:

I – Realizar exames médicos/perícias para fins de concessão de licenças, na forma do arts. 85, incisos I, II e III, art. 89, art. 90, art. 91, art. 93, art. 97, art. 98, art. 99, art. 100, art. 101, art. 102, ambos da Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008, bem como elucidar diagnósticos e fixar o período de incapacidade para o trabalho do servidor acidentado, ou acometido de moléstia, emitindo desta forma, atestado médico, ainda elaborar laudos médicos e perícias, em observância a legislação supracitada;

II – Realizar exames médicos/periciais para fins de aposentadoria, na forma do art. 92, § único, da Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008, e emitindo o competente laudo médico pericial, para a concessão da mesma;

III – Emitir atestados e elaborar laudos de natureza pericial, com vista à observância prevista no art. 17, inciso VI, do art. 19, ambos da Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008, nos casos de admissão de servidores e reconhecimento de direitos previstos na legislação referenciada;

IV - Emitir atestados e elaborar laudos de natureza pericial, com vista à observância prevista no art. 121-A da Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008, nos casos de redução da jornada de trabalhos dos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor





da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, cuja deficiência o torne incapaz para a vida independente e para o trabalho;

V – Emitir laudos em processos judiciais em que se discute a responsabilidade objetiva ou subjetiva do Município, quando relativos às questões de saúde e/ou a ela relacionados, inclusive a conduta adotada por seus servidores e empregados públicos municipais;

VI – Propor ao Secretário de Administração as diretrizes e normas para elaboração das perícias médicas realizadas pelos servidores da Prefeitura do Ipojuca/PE;

VII – Supervisionar os registros e controles de licenças para fins de concessão de aposentadoria por invalidez;

VIII – Elaborar minutas de instituições normativas, tendo em vista a uniformização dos procedimentos administrativos e a utilização de formulários referente às suas atividades;

IX – Expedir boletins semestrais de atividades com dados estatísticos de interesses administrativos relativos ao serviço;

X – Coordenar-se com os órgãos da administração indireta no sentido de adotar procedimentos uniformes para a concessão de licenças e aposentadorias por motivo de saúde, bem como de outros direitos que prescindam de inspeção médica.

XI - Avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em questões de saúde e/ou a ela relacionados.

**Art. 4º.** A Junta Psicossocial e Médica Oficial será composta por 07 (sete) médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo ou temporário, dentre estes sendo no mínimo 03 (três) médicos efetivos, além de 01 (um) técnico de enfermagem.

**§ 1º.** A Junta Psicossocial e Médica Oficial deverá possuir pelo menos um profissional detentor da condição de Médico do Trabalho.

**§ 2º.** O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Psicossocial e Médica Oficial serão eleitos entre os 07 (sete) médicos que a compõem para mandato de 01 (um) ano, por eleição direta registrada em livro de ata específico e homologada pelo Secretário de Administração, com direito a voto todos os membros da Junta.

**§ 3º.** A Junta Psicossocial e Médica Oficial contará com uma equipe de apoio que executará os serviços administrativos, composta por 03 (três) membros, sendo





um deles do quadro efetivo do Município, designados pelo Secretário Municipal de Administração.

**§ 4º.** Dentre os servidores escolhidos para compor a equipe de apoio, um será designado pelo Secretário Municipal de Administração para coordenar os serviços administrativos.

**§ 5º.** Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, criar-se-á temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

**Art. 5º.** A Junta Psicossocial e Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, para avaliação dos atestados e emissão de laudo conclusivo, podendo em caso de dúvidas, solicitar novos exames para que se chegue ao diagnóstico definitivo.

**§ 1º.** A homologação ou não dos atestados deverá ser emitida no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos atestados encaminhados pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

**§ 2º.** A Junta Psicossocial e Médica Oficial, poderá, dependendo da patologia do servidor, solicitar parecer complementar de profissionais da área médica ou odontológica, de notória especialização para auxiliar na conclusão da perícia realizada, desde que sem ônus para a Administração, caso em que o prazo será de até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 6º.** Os processos encaminhados à Junta Psicossocial e Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão. Findo o trabalho, encaminhar-se-á a conclusão final ao Departamento de Gestão de Pessoas para os trâmites legais.

**Art. 7º.** Não havendo a homologação do atestado o servidor reassumirá imediatamente as suas funções, sendo considerada como falta (s) injustificada (s) todos o (s) dia (s) que alegou doença.

**Art. 8º.** O atestado deverá ser apresentado, pessoalmente, por familiar ou por terceiro, ao Departamento de Gestão de Pessoas com cópia à Secretaria onde o servidor está lotado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

**Parágrafo único.** A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput caracterizará falta ao serviço.





**Art. 9º.** O Serviço de Atendimento Psicológico e Social será composto por 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo ou Psiquiatra, sendo vinculado à Secretaria de Administração como instrumento de apoio ao servidor municipal em relação às perícias médicas.

**Art. 10.** Fica criada a gratificação de serviços periciais, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento base, a ser paga aos servidores que estiverem exercendo as suas funções junto a Junta Psicossocial e Médica Oficial.

**Art. 11.** Os servidores Médicos, o Técnico de Enfermagem, o Assistente Social e o Psicólogo serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

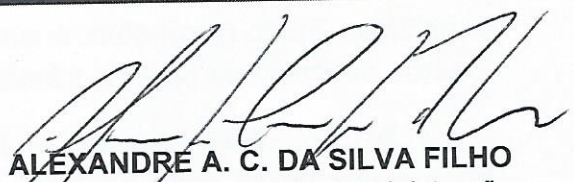
**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 02 de janeiro de 2020.

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**CHANCELAS:**

  
**MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**  
Procurador Geral do Município do Ipojuca

  
**ALEXANDRE A. C. DA SILVA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

